



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 38/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

Assunto: Instrução Genérica sobre a interpretação e aplicação do art.º 203º do Código Eleitoral – **Não realização da votação em qualquer Assembleia de Voto.**

Considerando que o reconhecimento da impossibilidade de as eleições se efetuarem é da competência do Delegado da CNE, por força do n.º 4 do art.º 203º;

Convindo instruir os Presidentes das MAVs para os procedimentos a adotar nessas situações, a CNE, deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir a presente **INSTRUÇÃO GENÉRICA** sobre a interpretação e aplicação do art. 203º do Código Eleitoral:

1. A não realização da votação em qualquer assembleia de voto no dia 17 de outubro de 2021 apenas é admissível nas seguintes situações:
 - (i) Se a mesa não se puder constituir;
 - (ii) Se ocorrer qualquer anomalia que determina a interrupção das operações eleitorais, entretanto iniciadas, por mais de 3 (três) horas;
 - (iii) Se na área correspondente à assembleia de que se trata, se registar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou em dias anteriores.
2. Verificando qualquer uma das situações referidas supra, os membros da mesa da assembleia de voto afetada devem contactar imediatamente o Delegado da CNE do respectivo Concelho, para efeito do reconhecimento da impossibilidade de as eleições se efectuarem;
3. O Reconhecimento feito pelo Delegado deverá ser lavrado na Acta da respetiva mesa de assembleia de voto assinado pelos membros, pelos delegados das candidaturas daquela mesa presentes e ser reportado, imediatamente, à Comissão Nacional de Eleições;



4. Feito o reconhecimento da impossibilidade, considera-se sem efeito quaisquer atos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia interrompida ou não iniciada, devendo ser entregues à guarda do Delegado da CNE todos os materiais de trabalho das mesas;
5. Neste caso, as eleições são repetidas no dia seguinte, devendo o Delegado da CNE, devendo o Delegado da CNE, em concertação com os membros da assembleia de voto, providenciar todos os materiais necessários para que se proceda à abertura da mesa, às 07 H desse dia.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira